



Direitofranca FDF <direitofranca@direitofranca.br>

RECURSO - Processo Seletivo nº 01/2024 - Inscrição nº 7

1 mensagem

[Redacted]@gmail.com>

30 de janeiro de 2025 às
14:59

Para: Direitosfranca FDF <direitofranca@direitofranca.br>

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a seguir o recurso administrativo relativamente à fase de Avaliação de Títulos, do candidato [Redacted] - **Inscrição nº 7**.

Atenciosamente,

[Redacted]



RECURSO - PS 01-2024 - [Redacted].pdf
647K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024, DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

██████████ brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº ██████████ portador do CPF nº ██████████, candidato de Inscrição nº 07, no Processo Seletivo nº 01/2024, vem perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO** em face da Avaliação Provisória dos Títulos apresentados, na seguinte conformidade.

Houve atribuição de 36 pontos ao candidato na avaliação de títulos, contudo, como a seguir se demonstra entende como correto a atribuição de 38 pontos.

TITULAÇÃO:

Mestrado – 5 pontos

DOCÊNCIA:

Experiência técnica-profissional **na área da disciplina** (Direito Administrativo) – 6 pontos

Justifica-se a atribuição da pontuação máxima considerando o desempenho do cargo de Subprocurador Jurídico Municipal (área da Advocacia Pública Municipal) desde o ano de 2018, totalizando mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na função que está intimamente ligada com a cadeira de Direito Administrativo. Para comprovação foi encaminhada certidão do órgão, além de Extrato Previdenciário que demonstra o exercício do cargo até os dias atuais.

PRODUÇÃO CIENTÍFICA:

Artigos

Qualis A1 – Revista de Direito Brasileira – 10,0 pontos

Qualis A4 – Scientia Iuris – 1,0 ponto

Qualis B2 – Direito Sanitário / Revista FDF – 0,0 pontos

Livros e capítulos

Livro publicado na área da disciplina – Limites do acordo de não persecução cível – **10,0 pontos**

O livro discute tema relacionado ao direito administrativo pois trata dos limites do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, fazendo jus à pontuação dele no contexto da disciplina de Direito Administrativo.

Capítulo de livro publicado na área da disciplina:

- Sanções negociadas no âmbito da ANPD – **3,0 pontos**

Justifica-se a atribuição de pontuação relacionados aos capítulos de livros anteriormente indicados, vez que *“Sanções negociadas no âmbito da proteção de dados: uma análise do processo administrativo sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”* encontra-se no âmbito do Direito Administrativo, pois analisa o processo administrativo de imposição de penalidades negociadas, em seu aspecto formal. Analisa-se o acordo administrativo realizado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e não o aspecto material do direito, embora tenha interdisciplinaridade com o Direito Digital. Portanto, está dentro da área de disciplina de Direito Administrativo.

- O papel do parecer jurídico.... – **3,0 pontos**

Justifica-se a atribuição de pontuação relacionado ao capítulo *“O papel do parecer jurídico na defesa da probidade administrativa nas contratações públicas”* pois refere-se especificamente a matéria de Direito Administrativo (licitações e contratos), estando portanto dentro da área da disciplina.

TOTAL DE PONTOS: 38 pontos

Assim, na somatória de todos os pontos, chega-se a **38 pontos** e não a **36 pontos** como constou na publicação de avaliação provisória.

Requer, assim, sejam atribuídos 38 pontos ao candidato de Inscrição nº 07, na Avaliação de Títulos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca-SP, 30 de janeiro de 2025.



Candidato nº 07



EDITAL N. 048/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 178/2024

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR
UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO
EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 01/2024**

Análise de Recurso

RECORRENTE: 7

RECORRIDA: Comissão de Processo Seletivo da Faculdade de Direito de Franca.

A Presidência da Comissão do Processo Seletivo conjuntamente com os Servidores Autárquicos nomeados para auxílio da referida Comissão, nos termos da Portaria de Nomeação N. 28, de 9 de dezembro de 2024, observando o item 11, do Edital nº 048/2024 – PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO SUBSTITUTO CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO OU PRECÁRIO PARA CADASTRO RESERVA N. 01/2024, reuniu-se presencialmente na sala da Vice Direção na Unidade I da FDF, no dia 31 de janeiro às 10h, tendo em vista o recurso interposto pelo(a) candidato(a) de inscrição n. 7, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do certame, para a devida análise das razões recursais.

Em breve síntese, o/a candidato/a entende que a pontuação atribuída na prova de títulos a ele/a seja revista, pelos motivos: **a)** que tem titulação de Mestre, sendo-lhe atribuído **5 pontos**; **b)** que tem experiência técnica-profissional na área da disciplina por ser Subprocurador Jurídico Municipal desde o ano de 2018, totalizando 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função, portanto tendo direito a pontuar **6 pontos** e; **c)** que em sua produção científica desenvolveu dois artigos, *Qualis* A1 e A4, tendo direito a pontuar **11 pontos**; **d)** que escreveu o livro “Limites do acordo de não persecução cível”, o capítulo de livro de outro livro “Sanções negociadas no âmbito da ANPD” e o capítulo de livro “O papel do parecer jurídico...” tendo o direito de pontuar o total de **16 pontos** nos três itens; assim, entende o candidato que deveria ter pontuado **38 pontos**, mas foi pontuado o valor de **36 pontos**.

É o relatório. **No mérito, a pretensão merece acolhimento.**

O candidato recorrente pontuou em todos os todos os itens supracitados. Verificou-se que houve erro de digitação na publicação do resultado preliminar, de modo que sua pontuação de fato foi **38 pontos** e não 36 pontos.



Isto posto, seguindo-se o Edital n. 48/2024, a Presidência da Comissão **defere** o pedido do recorrente, alterando sua nota para **38 pontos** para a avaliação de títulos do Candidato 7. Publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 31 de janeiro de 2025.

Profa. Dra. Lislene Ledier Aylon
Presidente da Comissão do Processo Seletivo